Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 5-Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto - Sede - Setor de Contratos

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00012217/2026-16. Despacho nº 95/2026

Interessado: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO - Aquisição de Cofres

Trata-se de procedimento administrativo destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a prestação de serviços de alienação de veículos e outros tracionados, sucatas, peças não identificáveis e/ou inservíveis, apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária, visando ao atendimento das necessidades das unidades policiais subordinadas a esta Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

ACOLHO, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o **Parecer CJ/PC nº 450/2026**, aprovado pela Chefia da Consultoria Jurídica da Polícia Civil, que concluiu pela viabilidade jurídica, em tese, do procedimento de credenciamento pretendido, condicionada à complementação da instrução processual e à observância das recomendações e orientações nele consignadas.

Em atendimento ao referido pronunciamento jurídico, especialmente às recomendações constantes dos itens 53 a 55, passo à análise e à motivação circunstanciada das condições estabelecidas para a deflagração do procedimento.

1 – Justificativa da Contratação e da Escolha do Credenciamento

A necessidade da contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 13/2026, que evidencia o acúmulo de veículos e outros bens apreendidos no pátio contratado por esta Administração, com repercussões sobre sua capacidade de armazenamento, conservação, organização e controle, além da necessidade de cumprimento das determinações judiciais e administrativas relativas à destinação dos bens passíveis de alienação.

Conforme levantamento estimativo realizado, encontram-se depositados aproximadamente 5.257 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete) bens, compreendendo veículos leves, veículos pesados, motocicletas, sucatas e outras peças, cuja destinação poderá ocorrer mediante leilão, desde que preenchidos os requisitos legais pertinentes.

A permanência prolongada desses bens, além de comprometer a capacidade operacional do pátio, favorece sua deterioração e pode ocasionar riscos ambientais e sanitários, tornando necessária a adoção de providências que permitam maior regularidade e eficiência nos procedimentos de alienação.

A opção pela contratação de leiloeiros oficiais, em detrimento da execução direta por servidores públicos, justifica-se pela natureza especializada dos serviços, que exigem conhecimentos técnicos específicos, estrutura operacional adequada, sistema informatizado para a realização de leilões eletrônicos e capacidade de divulgação, organização e condução dos procedimentos de alienação, recursos dos quais esta Administração não dispõe em estrutura própria suficiente para o atendimento regular da demanda.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos artigos 31, § 1º, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada ao interesse público, por possibilitar a participação de leiloeiros oficiais que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, em condições padronizadas de contratação, sem caráter de exclusividade.

A sistemática adotada permite a formação de cadastro de profissionais habilitados, possibilitando sua convocação conforme o surgimento das demandas, mediante critérios objetivos de distribuição dos serviços, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Nesse sentido, a indicação dos leiloeiros para a execução dos serviços observará o sistema de rodízio previsto no edital, considerando a ordem de antiguidade de matrícula na JUCESP, em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e com os precedentes jurídicos aplicáveis à matéria, especialmente o Parecer PA nº 197/2009.

A solução mostra-se, portanto, adequada às necessidades desta Administração, permitindo maior continuidade na realização dos leilões, redução do acúmulo de bens apreendidos e atendimento das determinações judiciais e administrativas relativas à sua alienação.

2 – Documento de Formalização de Demanda

O Documento de Formalização de Demanda – DFD constitui instrumento de planejamento por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade administrativa, nos termos do artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 67.689/2023.

No presente procedimento, a demanda foi formalizada no documento identificado sob nº SEI 0104423225, evidenciando a necessidade de contratação de serviços especializados de leiloeiros oficiais para a adequada destinação dos bens apreendidos.

A necessidade administrativa encontra-se igualmente demonstrada nos instrumentos de planejamento que integram o expediente, especialmente no Estudo Técnico Preliminar nº 13/2026.

Registra-se que a presente contratação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o nº **180308-119/2026**, em atendimento às disposições do artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 67.689/2023, demonstrando sua compatibilidade com o planejamento das contratações desta Administração.

Ressalta-se que, embora incluída no referido instrumento de planejamento, a contratação não implicará desembolso de recursos orçamentários pela Administração Pública, uma vez que a remuneração dos leiloeiros oficiais decorrerá exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não havendo necessidade de reserva de recursos orçamentários para essa finalidade.

3 – Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

O **Estudo Técnico Preliminar nº 13/2026**, elaborado por meio do Sistema ETP Digital, constitui documento destinado à caracterização do interesse público envolvido e à identificação da solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, oferecendo subsídios à elaboração do Termo de Referência.

Em sua elaboração, foram consideradas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.017/2023, contemplando a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, a descrição da solução, a estimativa das quantidades e dos valores, a justificativa para o parcelamento, as contratações correlatas, os benefícios esperados, as providências administrativas, os possíveis impactos ambientais e a declaração de viabilidade.

O estudo demonstra a adequação da contratação de leiloeiros oficiais mediante credenciamento, considerando a natureza especializada dos serviços, a necessidade de estrutura operacional para a realização de leilões eletrônicos, a indisponibilidade de recursos próprios suficientes para sua execução continuada e a conveniência de manter pluralidade de profissionais habilitados para atendimento das demandas administrativas.

A estimativa das quantidades foi fundamentada no levantamento dos bens depositados no pátio contratado, compreendendo aproximadamente 5.257 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete) bens,

cujo valor global foi estimado em R$ 4.978.360,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta reais), constituindo parâmetros referenciais para o dimensionamento econômico da contratação.

A remuneração potencial dos leiloeiros, estimada em R$ 248.918,00 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezoito reais), corresponde à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado dos bens, não implicando desembolso financeiro pela Administração Pública, uma vez que a comissão será suportada diretamente pelos arrematantes.

O **Termo de Referência nº 45/2026**, elaborado por meio do Sistema TR Digital, caracteriza o objeto da contratação e estabelece os parâmetros e elementos descritivos previstos no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 68.185/2023, observadas as peculiaridades do procedimento auxiliar de credenciamento.

Na sua elaboração, foi utilizado modelo disponibilizado no âmbito dos instrumentos de padronização das contratações públicas, com as adaptações necessárias à natureza do objeto, destinado exclusivamente a leiloeiros oficiais pessoas físicas.

O Termo de Referência contempla as condições de execução dos serviços, os requisitos de habilitação, as funcionalidades necessárias à realização dos leilões eletrônicos, o modelo de gestão e fiscalização contratual, os critérios de distribuição das demandas, as condições de remuneração e prestação de contas, bem como as responsabilidades atribuídas ao contratado e à Administração.

As especificações estabelecidas buscam assegurar a adequada execução dos serviços, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e interesse público, sem imposição de exigências incompatíveis com a natureza da atividade profissional do leiloeiro oficial.

Os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência deverão atender aos requisitos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 68.185/2023, cabendo à unidade responsável certificar essa circunstância nos autos, em atendimento à recomendação constante do item 47 do Parecer CJ/PC nº 450/2026.

O objeto da contratação não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 67.985/2023, devendo ser observados os requisitos de sustentabilidade pertinentes à natureza dos serviços, sem transferência indevida ao contratado de obrigações próprias da Administração, do depositário ou dos arrematantes.

As condições de execução e de fiscalização previstas no Termo de Referência mostram-se compatíveis com a finalidade pretendida, permitindo o acompanhamento das atividades realizadas, a verificação do cumprimento das obrigações e a avaliação dos resultados alcançados.

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento foi estabelecido em 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento, considerando a necessidade de realização de leilões conforme a disponibilidade dos bens aptos à alienação e a demanda administrativa.

APROVO, quanto ao mérito técnico-administrativo e à adequação da solução às necessidades desta Administração, o Estudo Técnico Preliminar nº 13/2026 e o Termo de Referência nº 45/2026, condicionada a utilização de suas versões definitivas à certificação das adequações recomendadas no Parecer CJ/PC nº 450/2026 e à compatibilização com os demais instrumentos do procedimento.

4 – Análise de Riscos

A análise de riscos constitui instrumento de planejamento destinado à identificação dos eventos que possam comprometer o resultado pretendido pela Administração, permitindo o estabelecimento de medidas preventivas e de contingência para assegurar a adequada execução contratual.

No presente procedimento, foi elaborado documento de gerenciamento de riscos identificado sob nº SEI 0104867108, mencionado no item 36 do Parecer CJ/PC nº 450/2026.

Cumpre esclarecer que o documento destinado ao gerenciamento dos riscos relativos à fase preparatória e à execução contratual possui finalidade distinta da matriz de riscos prevista no artigo 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual deverá ser observada sua correta identificação nos autos.

A análise deverá contemplar os riscos relacionados à habilitação dos interessados, à disponibilidade e adequação das plataformas eletrônicas, à regularidade da execução dos leilões, à documentação necessária à alienação dos bens, à arrecadação e destinação dos valores obtidos, à prestação de contas e ao cumprimento das obrigações contratuais.

As medidas de prevenção e contingência identificadas deverão subsidiar a atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, de modo a assegurar o acompanhamento dos serviços e a mitigação dos riscos inerentes à execução do objeto.

5 – Definição das Condições de Execução e Pagamento, das Garantias Exigidas e das Condições de Recebimento

A contratação terá por objeto a prestação de serviços de leiloeiro oficial, sob demanda, para a realização de leilões destinados à alienação de veículos e demais bens apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

Os serviços serão executados por leiloeiros oficiais regularmente credenciados, convocados conforme a necessidade da Administração, mediante sistema de rodízio que observará os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital, considerada a ordem de antiguidade das matrículas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

A execução compreenderá as atividades necessárias à preparação, organização, divulgação e realização dos leilões eletrônicos, incluindo o auxílio na formação dos lotes, a avaliação dos bens, a disponibilização e operação da plataforma eletrônica, a condução das sessões públicas, a emissão dos documentos de arrematação, o acompanhamento dos recolhimentos e a prestação de contas, observadas as atribuições e responsabilidades definidas nos instrumentos da contratação.

O início da execução ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, conforme previsto no Termo de Referência, observados os prazos específicos necessários à preparação e realização de cada leilão.

A remuneração do leiloeiro oficial corresponderá exclusivamente à comissão de **5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**, a ser paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não cabendo à Administração Pública qualquer pagamento, ressarcimento ou ônus financeiro decorrente da execução dos serviços.

A fixação do referido percentual encontra fundamento no artigo 4º, § 1º, item 2, do Decreto Estadual nº 68.422/2024, considerando-se a complexidade das atividades necessárias à preparação e execução dos leilões, os custos operacionais assumidos pelo leiloeiro oficial e a necessidade de estabelecimento de condições padronizadas e isonômicas entre os credenciados.

Não haverá, portanto, liquidação de despesa ou emissão de ordem bancária pela Administração para pagamento da comissão do leiloeiro, tampouco necessidade de indicação de dotação orçamentária destinada à remuneração dos serviços contratados.

No tocante às garantias, **não será exigida garantia de execução contratual**, considerando a natureza dos serviços, a forma de remuneração estabelecida e as características do objeto, sem prejuízo das obrigações e garantias funcionais exigidas pela legislação específica que regulamenta a atividade de leiloeiro oficial.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidores formalmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.220/2023, mediante verificação do cumprimento das obrigações assumidas, da regularidade dos procedimentos de alienação e dos documentos e relatórios apresentados pelo contratado.

O recebimento e a avaliação dos serviços observarão as etapas efetivamente executadas em cada leilão, especialmente quanto à regularidade dos procedimentos, à emissão das notas de venda, à comprovação dos recolhimentos dos valores das arrematações, à apresentação das prestações de contas preliminar e final e à entrega dos demais documentos necessários ao encerramento dos procedimentos de alienação.

A prestação de contas preliminar deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, e a prestação de contas final em até 1 (um) mês, conforme estabelecido no Termo de Referência e na minuta contratual.

As atividades privativas do leiloeiro oficial serão exercidas pessoalmente, admitindo-se a utilização de auxiliares e empresas organizadoras para atividades-meio e acessórias, nos limites da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e das condições contratuais, permanecendo integralmente sob responsabilidade do profissional contratado a regular execução dos serviços.

Diante dessas condições, considero que a sistemática de execução, remuneração, fiscalização e recebimento dos serviços se mostra adequada às características do objeto e às necessidades desta Administração, observadas as exigências previstas na legislação aplicável e nos instrumentos que integram o procedimento de credenciamento.

6 – Condições de Participação, Habilitação e Distribuição das Demandas

O credenciamento será destinado exclusivamente a leiloeiros oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sendo exigida a comprovação dos requisitos necessários ao exercício da atividade profissional e à adequada execução dos serviços.

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica deverão guardar pertinência com o objeto e observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não sendo admitidas condições que restrinjam indevidamente a participação de profissionais legalmente habilitados.

A natureza pessoal da atividade profissional será preservada, admitindo-se a utilização de empresas organizadoras de leilões exclusivamente para a execução de atividades-meio e acessórias, nos limites autorizados pela Instrução Normativa DREI nº 52/2022, sem afastamento da responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro oficial pelas obrigações assumidas.

A distribuição das demandas observará critérios objetivos previamente definidos no edital, mediante sistema de rodízio que considere a ordem de antiguidade de matrícula na JUCESP, assegurando tratamento isonômico aos profissionais credenciados, conforme orientação jurídica constante do Parecer PA nº 197/2009.

O procedimento permitirá a participação de novos interessados durante a vigência do edital, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as disposições do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se que, por meio da **Portaria nº 02/2026, de 24 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 8 de maio de 2026**, foi regularmente constituída a Comissão de Leilão desta Delegacia Seccional de Polícia, presidida pelo Delegado de Polícia Assistente Dr. Amaury Scheffer de Oliveira Júnior, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar os procedimentos de alienação de veículos apreendidos, nos termos das competências estabelecidas no referido ato.

Compete à Comissão de Leilão, entre outras atribuições, promover o levantamento, a triagem e a organização dos veículos aptos à alienação, acompanhar a instrução dos processos administrativos e judiciais correlatos, supervisionar a formação dos lotes e a regularidade da documentação, fiscalizar a execução dos leilões e a atuação dos leiloeiros credenciados, analisar e deliberar sobre as prestações de contas apresentadas, adotar as providências necessárias à baixa e regularização dos registros dos veículos alienados, bem como operacionalizar a distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados, observados os critérios objetivos e isonômicos de rodízio estabelecidos no instrumento convocatório.

A atuação da Comissão de Leilão observará as disposições da Portaria nº 02/2026, do Edital de Credenciamento nº 01/2026, do Termo de Referência nº 45/2026 e da legislação aplicável, sem prejuízo das atribuições dos agentes formalmente designados para a condução do procedimento de credenciamento e daqueles responsáveis pela gestão e fiscalização dos respectivos contratos.

7 – Atendimento às Recomendações do Parecer CJ/PC nº 450/2026

Em atenção às observações formuladas pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, registro que foram promovidas revisões e adequações nos instrumentos que integram o procedimento de credenciamento, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital, na minuta contratual e em seus anexos.

As adequações compreenderam, dentre outros aspectos, a revisão das disposições relativas à sustentabilidade, às funcionalidades da plataforma eletrônica, às condições de execução dos serviços, às exigências de habilitação, à participação exclusiva de pessoas físicas, à remuneração do leiloeiro oficial e à ausência de desembolso financeiro pela Administração Pública.

Em atendimento às orientações constantes dos itens 20 e 20.1 do Parecer CJ/PC nº 325/2026, bem como às observações consignadas no Parecer CJ/PC nº 450/2026, foi providenciada a Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas, acompanhada de seu respectivo anexo, conforme modelo oficial disponibilizado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com a identificação dos modelos utilizados e a discriminação das adaptações realizadas nos instrumentos que integram o procedimento de credenciamento.

Foram igualmente revistas as disposições referentes às atribuições pessoais do leiloeiro, à utilização de auxiliares para atividades-meio e acessórias, às obrigações contratuais, à prestação de contas e à disciplina das sanções administrativas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução SSP nº 5/2026.

A documentação deverá ser consolidada em suas versões definitivas, competindo à Unidade Gestora Executora certificar expressamente nos autos o atendimento das recomendações formuladas no Parecer CJ/PC nº 450/2026, inclusive quanto à compatibilidade entre os instrumentos, à documentação técnica de planejamento e às providências administrativas pertinentes.

A conferência final deverá abranger, especialmente, a adequada delimitação das exigências de habilitação, a compatibilização dos prazos e das condições de execução, a regularidade das remissões normativas, a disciplina da remuneração e a observância das exigências de publicidade aplicáveis ao procedimento.

8 – Acolhimento do Parecer Jurídico e Autorização para Deflagração do Procedimento

Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa demonstrada nos autos, a adequação da solução proposta, as condições de execução estabelecidas, a fundamentação da opção pelo credenciamento e a viabilidade jurídica, em tese, reconhecida no Parecer CJ/PC nº 450/2026, **APROVO** a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento de leiloeiros oficiais, nos termos da fundamentação apresentada.

AUTORIZO o prosseguimento do procedimento de credenciamento de leiloeiros oficiais, considerando as adequações promovidas nos documentos que instruem o feito, em atendimento às recomendações consignadas no Parecer CJ/PC nº 450/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 68.422/2024, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como das demais normas aplicáveis.

DETERMINO à Unidade Gestora Executora – UGE que, previamente à publicação, proceda à conferência final da instrução processual e da compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital, seus anexos e a minuta contratual, certificando expressamente o atendimento das recomendações do Parecer CJ/PC nº 450/2026.

Concluídas essas providências, deverá a UGE promover a divulgação do inteiro teor do edital de credenciamento e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como as publicações cabíveis no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal diário de grande circulação, observadas as exigências legais aplicáveis.

Deverão, igualmente, ser observadas as disposições relativas à publicidade dos atos autorizativos e dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento, especialmente os artigos 72, parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a transparência e o acesso público aos documentos e às informações pertinentes.

Cumpra-se.

São José do Rio Preto/SP, na data da assinatura digital.

ÉVERSON APARECIDO CONTELLI
Delegado Seccional de Polícia da
Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto

Documento assinado eletronicamente por **Éverson Aparecido Contelli**, **Delegado de Polícia Seccional**, em 13/11/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0128161941** e o código CRC **4812A134**.
